



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## INDICAÇÃO

Nº 484/2002

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

*Pala das Sessões, 12/11/02*

PRESIDENTE

*Considerando* que existem muitos imóveis com metragens inferiores às legalmente exigidas e por isso ainda não foram regularizadas;

*Considerando* indicação feita anteriormente por este Edil com objetivo de ser encaminhado a esta Casa projeto de lei que trataria de desmembramento de imóveis com metragens inferiores às legalmente exigidas;

*Considerando* a necessidade de referido projeto de lei conter adequações conforme as que se seguem:

Art. 2º Para aprovação do desdobro de lotes na forma do artigo anterior, torna-se indispensável:

I – comprovar por meio hábil, que os desdobros já haviam se configurado, de fato, até a promulgação desta lei;

II – o lote esteja inscrito no Registro de Imóveis;

III – o lote esteja cadastrado na Prefeitura Municipal e com os impostos em dia ou, sobre o desdobrado já tenha sido lançado imposto;

IV – seja apresentada planta de tal subdivisão, regularizando a construção existente, com a situação do lote em relação à quadra e sua distância à esquina mais próxima, com a indicação das construções existentes.

Art. 3º Nos casos previstos nesta lei, deverão ser obedecidas todas as exigências contidas na supra mencionada Lei Complementar nº 007/93, Lei Complementar nº 008/93 e Lei Federal nº 6.766/79 no que couber.

Art. 4º As solicitações de regularização junto ao Município, de que trata a presente Lei Complementar, deverão ser promovidas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação desta Lei Complementar, podendo posteriormente a esse prazo, regularizar o desdobro junto aos demais órgãos públicos, desde que aprovado pelo Município.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

---

Diante dessas considerações, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de enviar a este Poder Legislativo, projeto de lei que cuidaria do desmembramento de imóveis de pequena extensão, com alterações sugeridas com intuito de regularizar o desdobro junto aos órgãos competentes.

Sala das Sessões, 12 de Novembro de 2002.

  
*Alessandro Pedro Marangoni*  
Vereador